



CONTRATO N.º 091/2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo **Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços, Vitor Rodrigues Neto**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **ELIAS RICARDO DE SOUSA**, portador do RG nº MG -13.591.632 SSP/MG e do CPF nº 076.844.086-66, residente e domiciliado à Rua José Joaquim Campos, nº 267, bairro Chácara Josefina, no município de Conceição dos Ouros/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si, um **contrato para a aquisição de 01 (um) caminhão usado para atender o Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 131/2019 – Pregão Presencial nº 029/2019**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) caminhão usado para atender o Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços, conforme especificações abaixo:

Item 01:

- Veículo: caminhão usado com carroceria aberta em madeira;
- Pintura sólida;
- Potência **MÍNIMA** do motor: 145 cv;
- Combustível: Diesel;
- Injeção: Eletrônica;
- Tipo de ignição: Eletrônica;
- Direção: hidráulica original de fábrica;
- Câmbio: **NO MÍNIMO** 05 (cinco) marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) a ré;
- Comprimento total mínimo: 7.100 mm
- Distância entre eixos mínima: 3.700 mm
- Número máximo de eixos: 02 (dois)
- Carga útil mínima: 5.600 Kg (cinco mil e seiscentos quilogramas);
- Protetor de Carter;
- Fabricação nacional;
- Tacógrafo aferido;
- Equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- Garantia do veículo: de no mínimo 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.
- **Marca/Modelo: Mercedes Bens / Accelo 915 C**
- **Ano/Modelo: 2011/2012**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

a) O veículo deverá ser entregue no prazo de **05 (cinco) dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município de Paraisópolis, no endereço estabelecido pela Contratante, correndo por conta do **CONTRATADO** as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a quantia de **R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**, conforme abaixo especificado:

Item	Quant	Item	DESCRIÇÃO	Valor total
01	01	Unid	Caminhão usado com carroceria aberta em madeira. Marca/Modelo: Mercedes Bens / Accelo 915 C Ano/Modelo: 2011/2012 – Placa: HNC-3746	R\$ 76.000,00



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do veículo fornecido pelo **CONTRATADO** será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do mesmo mediante a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelo bens fornecidos pelo **CONTRATADO** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Entregar o veículo no local indicado pela Administração Municipal, no prazo de **05 dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- b) Prestar garantia mínima de 03 (três) meses, garantia essa contada a partir da emissão da nota fiscal;

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Inspeccionar o veículo no ato da entrega;
- b) Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;
- c) Publicar o extrato do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- e) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- g) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- h) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.



8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor do Departamento Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

8.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 02.12.02.15.122.0007.1.021 44.90.52 Ficha 627 e 02.12.02.15.122.0007.1.021 44.90.52 Ficha 769.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 21 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Vitor Rodrigues Neto

Diretor do Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços

ELIAS RICARDO DE SOUSA – CONTRATADO

CPF nº 076.844.086-66

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2019

Processo Licitatório n.º: 131/2019 – Pregão Presencial n.º: 029/2019

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
ELIAS RICARDO DE SOUSA

Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão usado para atender o Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços.

Valor total: R\$ 76.000, 00 (setenta e seis mil reais), conforme abaixo especificado:

Item	Quant	Item	DESCRIÇÃO	Valor total
01	01	Unid	Caminhão usado com carroceria aberta em madeira. Marca/Modelo: Mercedes Bens / Accelo 915 C Ano/Modelo: 2011/2012 – Placa: HNC-3746	R\$ 76.000,00

Dotações Orçamentárias n.º: 02.12.02.15.122.0007.1.021 44.90.52 Ficha 627 e
02.12.02.15.122.0007.1.021 44.90.52 Ficha 769.

Data: 21 de maio de 2019.

Vigência: 90 (noventa) dias

Certifico que este resultado de adesão foi publicado em conformidade com a Lei Municipal nº 2.433, de 10/09/2015.

Em 21/05/2019

Ricardo José dos Santos
SETOR DE LICITAÇÕES